

DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE N° 035|2026

CONTRATANTE

Município de Rio Pomba – CNPJ N° 17.744.434/0001-07

OBJETO

Prestação de serviço de arbitragem para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 54.325,10 (cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 19/06/2026 às 08h:00min

Até 26/06/2026 às 07h:59min

PERÍODO DE LANCES:

Dia 26/06/2026 das 08h:00min às 14h:00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SIM

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

**TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO,
SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA ME/EPP**
NÃO

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. REGISTRO DE PREÇOS	3
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
5. FASE DE LANCES.....	6
6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
7. HABILITAÇÃO	9
8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	10
9. CONTRATAÇÃO	11
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13

MUNICÍPIO DE RIO POMBA-MG
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 035/2026
(Processo Licitatório nº 120/2026)

O **MUNICÍPIO DE RIO POMBA-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.744.434/0001-07, por meio do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.712, de 27 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 26/06/2026

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Prestação de serviço de arbitragem para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**.

1.1.1. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. O valor total estimado para este processo é de R\$ 54.325,10 (cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada disponível no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no sítio eletrônico oficial do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.12. O preenchimento das declarações supracitadas não exime o fornecedor de enviar, quando requisitado, a declaração conjunta, nos moldes do Anexo III deste instrumento.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado

pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (*dez reais*).
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
 - 6.3.1. O prazo para envio da proposta readequada, devidamente assinada, é de 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação e apresentação de justificativa idônea por parte do fornecedor antes do decurso do prazo, a qual será submetida à apreciação do Agente de Contratação para decisão.
 - 6.3.2. Em caso de obras ou serviços de engenharia, além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens

- 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.4.1. SICAF;
 - 6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.8.3. apresentar preços inexequíveis, mediante prévia abertura de diligência, ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

- 6.10.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 6.10.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.10.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
- 6.10.2.1. O valor global estimado para a contratação.
- 6.10.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.
- 6.10.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.10.4. será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.1.1. O **prazo para envio dos documentos de habilitação** é de **02 (duas) horas**, a partir do momento de abertura de diligência, por parte do Agente de Contratação.

- 7.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.
- 7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:
 - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 8.3. A ata de registro de preços deverá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

- 8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme o caso.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 9.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 9.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 9.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa entre 0,5% e 30% do valor do contrato, conforme análise individualizada ao contexto factício, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

10.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.11. as peculiaridades do caso concreto;

10.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 11.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 11.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 11.12.3. ANEXO III – Minuta da declaração conjunta;

Rio Pomba-MG, 16 de junho de 2026.

Hebert Soares Bernardino
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



ANEXO I – Termo de Referência (TR)

PROCESSO Nº 120/2026

I – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Prestação de serviços de arbitragem**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	1883	SERVIÇOS - SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETEBOL – EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA UTILIZAR NOS TORNEIOS DE BASQUETEBOL OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO, SENDO A EQUIPE COMPOSTA POR: 02 (DOIS) ÁRBITROS DE JOGO, RESPONSÁVEIS POR CONDUZIR A PARTIDA, TEM AUTORIDADE FINAL SOBRE TODOS AS DECISÕES, CONTROLANDO AS FALTAS DE POSIÇÃO, ÁREAS DE SUBSTITUIÇÃO DENTRE OUTRAS REGAS DA MODALIDADE, 1 (UM) APONTADOR (MESÁRIO) RESPONSÁVEL POR PREENCHER A SÚMULA OFICIAL, CONTROLAR O PLACAR, REGISTRAR GOLS, COLHER ASSINATURAS, ENTRE OUTRAS ESPECIFICIDADES DA FUNÇÃO; TEMPO DE DURAÇÃO DOS JOGOS: CONFORME REGULAMENTO ESPECÍFICO DE ACORDO COM A	SV	20	378,66	7.573,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA-MG
ADM.2025 - 2028

		CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA MODALIDADE.				
0002	1882	SERVIÇOS - SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL – EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA UTILIZAR NOS TORNEIOS DE HANDEBOL OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO, SENDO A EQUIPE COMPOSTA POR: 02 (DOIS) ÁRBITROS DE JOGO, RESPONSÁVEIS POR CONDUZIR A PARTIDA, TEM AUTORIDADE FINAL SOBRE TODOS AS DECISÕES, CONTROLANDO AS FALTAS DE POSIÇÃO, ÁREAS DE SUBSTITUIÇÃO DENTRE OUTRAS REGAS DA MODALIDADE, 1 (UM) APONTADOR (MESÁRIO) RESPONSÁVEL POR PREENCHER A SÚMULA OFICIAL, CONTROLAR O PLACAR, REGISTRAR GOLS, COLHER ASSINATURAS, ENTRE OUTRAS ESPECIFICIDADES DA FUNÇÃO. TEMPO DE DURAÇÃO DOS JOGOS: CONFORME REGULAMENTO ESPECÍFICO DE ACORDO COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA MODALIDADE.	SV	20	343,00	6.860,00
0003	1881	SERVIÇOS - SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL – EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA UTILIZAR NOS TORNEIOS DE VOLEIBOL OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO, SENDO A EQUIPE COMPOSTA POR: 02	SV	30	229,56	6.886,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA-MG
ADM.2025 - 2028

		(DOIS) ÁRBITROS, SENDO: 01 (UM) ÁRBITRO DE JOGO, RESPONSÁVEL POR CONDUZIR A PARTIDA, TEM AUTORIDADE FINAL SOBRE TODOS OS OFICIAIS E DECISÕES DURANTE TODO O JOGO E 01 (UM) ÁRBITRO AUXILIAR CONTROLANDO AS FALTAS DE POSIÇÃO, TOQUES NA REDE, INVASÕES E A ÁREA DE SUBSTITUIÇÃO.), 01 (UM) APONTADOR (MESÁRIO) RESPONSÁVEL POR PREENCHER A SÚMULA OFICIAL, CONTROLAR O PLACAR, REGISTRAR PONTUAÇÕES E A ORDEM DE SAQUE. TEMPO DE DURAÇÃO DOS JOGOS: CONFORME REGULAMENTO ESPECÍFICO DE ACORDO COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA MODALIDADE.				
0004	1884	SERVIÇOS - SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VÔLEI DE PRAIA – EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA UTILIZAR NOS TORNEIOS DE VÔLEI DE PRAIA OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO, SENDO A EQUIPE COMPOSTA POR: 01 (UM) ÁRBITRO DE JOGO, RESPONSÁVEL POR CONDUZIR A PARTIDA, TEM AUTORIDADE FINAL SOBRE TODAS AS DECISÕES DO JOGO, CONTROLANDO AS FALTAS DE POSIÇÃO, TOQUES NA REDE, INVASÕES, ÁREA DE	SV	20	284,25	5.685,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA-MG
ADM.2025 - 2028

		<p>SUBSTITUIÇÃO, ENTRE OUTRAS PARTICULARIDADES PRÓPRIAS DO JOGO), 1 (UM) APONTADOR (MESÁRIO) RESPONSÁVEL POR PREENCHER A SÚMULA OFICIAL, CONTROLAR O PLACAR, REGISTRAR PONTUAÇÕES E A ORDEM DE SAQUE. TEMPO DE DURAÇÃO DOS JOGOS: CONFORME REGULAMENTO ESPECÍFICO DE ACORDO COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA MODALIDADE.</p>				
0005	1880	<p>SERVIÇOS - SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPECIALIZADA DE FUTEBOL – EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA UTILIZAR NOS TORNEIOS DE FUTEBOL DE CAMPO DO MUNICÍPIO, SENDO A EQUIPE COMPOSTA POR: 04 (QUATRO) ÁRBITROS, SENDO: 01 (UM) ÁRBITRO DE JOGO, 02 (DOIS) BANDEIRAS E 01 (UM) ÁRBITRO NA BEIRADA DO CAMPO PARA PODER AUXILIAR O MESÁRIO, ALÉM DE 01 (UM) MESÁRIO (RESPONSÁVEL POR CRONOMETRAR, ANOTAR E OBSERVAR DURANTE O EVENTO); TEMPO DE DURAÇÃO DOS JOGOS: 105 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 (DOIS) PERÍODOS DE 45 MINUTOS CRONOMETRADOS E INTERVALO DE 15 MINUTOS, PODENDO ATINGIR ATÉ 80 MINUTOS A MAIS DEVIDO AOS MINUTOS EXTRAS E/OU</p>	SV	30	910,67	27.320,10



	DISPUTA POR PÊNALTIS. REALIZAÇÃO DOS JOGOS: PERÍODO DA NOITE EM DIA DE SEMANA PODENDO SER DAS 18:00 ÀS 23:00 E NOS FINAIS DE SEMANA PODENDO SER DAS 7:00 ÀS 22:00 HORAS. A EQUIPE DE ARBITRAGEM ESPECIALIZADA E QUALIFICADA QUE POSSUAM ÁRBITROS FILIADOS OU FEDERADOS EM LIGAS REGIONAIS DE FUTEBOL E/OU CERTIFICAÇÃO/FORMAÇÃO OFERECIDO PELA FEDERAÇÃO ESTADUAL DE FUTEBOL.				
--	---	--	--	--	--

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de arbitragem para atendimento dos eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



3.2. Os serviços contratados atenderão às demandas dos diversos eventos esportivos realizados ao longo do exercício, em diferentes datas, locais e modalidades, conforme necessidade da Secretaria demandante.

3.3. Os profissionais designados para a execução de cada serviço deverão possuir qualificação compatível com as exigências específicas da atividade a ser desenvolvida, observando-se os requisitos técnicos pertinentes.

3.4. Os profissionais deverão apresentar disponibilidade e flexibilidade de horários para atuação nos eventos esportivos promovidos pelo Município, os quais poderão ocorrer nos períodos matutino, vespertino e noturno, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme calendário e programação estabelecidos pela Secretaria demandante.

3.5. O(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) realizar a verificação da qualidade dos serviços prestados, em conjunto com o representante da Contratada, com o objetivo de aferir a conformidade entre o previsto e o efetivamente executado. Compete à Contratada executar os serviços em estrita observância às especificações constantes no Tópico III do Estudo Técnico Preliminar – ETP e na Cláusula 1.1 do Termo de Referência.

3.6. A Contratada será integralmente responsável por todos os custos operacionais necessários à adequada e completa execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de mão de obra, despesas com deslocamento, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros e quaisquer outras despesas indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto contratado.

3.7. A Contratada responderá por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a ser causados a seus empregados, a terceiros ou ao Município, em decorrência de acidentes, atos ou omissões, dolosos ou culposos, praticados por seus prepostos ou por qualquer pessoa que atue em seu nome.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no tópico “Possíveis impactos ambientais” do Estudo Técnico



Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da execução contratual.

4.2.2. É vedada a subcontratação integral do objeto da contratação, consistente na prestação de serviços de arbitragem.

4.2.3. A contratada deverá comunicar previamente à Administração a intenção de subcontratar parte dos serviços, informando a razão social da empresa subcontratada, os serviços a serem executados, bem como os dados de seu representante legal e respectivos contatos.

4.2.3.1. A aprovação da subcontratação ficará condicionada à comprovação da capacidade técnica da empresa subcontratada para a execução dos serviços que lhe forem atribuídos.

4.2.4. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto contratual, inclusive pelos serviços executados pela subcontratada.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Trata-se de contratação de baixa complexidade, não envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra e o pagamento é condicionado às entregas do material.

Vistoria

4.4. Não se aplica.

V – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução ocorrerá após a assinatura do instrumento contratual e a emissão da respectiva Autorização de Serviço (AS) pela Secretaria demandante.

5.1.2. A Contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados e em quantidade suficiente para atender às necessidades de cada evento esportivo, conforme cronograma previamente informado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

5.1.3. Os profissionais designados deverão comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início das atividades, devidamente uniformizados e munidos dos materiais necessários à execução dos serviços.

5.1.4. A escala de arbitragem será definida pela Contratada, observadas as exigências técnicas de cada modalidade esportiva e a quantidade de profissionais necessária para a adequada condução das competições, para todos os itens contratados.

5.1.4.1. Para o item **0005 – SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPECIALIZADA DE FUTEBOL**, o profissional designado para atuar como árbitro principal da partida deverá comprovar, no mínimo, uma das seguintes qualificações:

a) filiação ou vinculação ativa a Liga(s) Regional(is) de futebol; e/ou

b) certificação/formação em arbitragem de futebol emitida por Federação Estadual de Futebol.

5.1.5. A Contratada deverá garantir a substituição imediata de qualquer profissional que, por motivo justificado, não possa comparecer ao evento ou esteja impossibilitado de desempenhar suas funções.

5.1.6. Os serviços serão executados em locais indicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

5.1.7. Ao término de cada evento, os serviços serão considerados executados após a realização integral das atividades de arbitragem previstas e a respectiva validação pelo fiscal do contrato.



Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com a programação e as necessidades de cada evento esportivo.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Prestação de serviços de arbitragem: Serviço de arbitragem de basquetebol; Serviço de arbitragem de handebol; Serviço de arbitragem de voleibol; Serviço de arbitragem de vôlei de praia; Serviço de arbitragem especializada de futebol.

Especificação da garantia do serviço

5.5. Na presente contratação, considerando a baixa complexidade do objeto, bem como suas características, não haverá exigência de garantia dos serviços.

VI – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. A gestão e fiscalização contratual caberá à Unidade Requisitante, através dos seguintes responsáveis:

Fiscal

Gabriel Júnior da Silva Feliciano | 4182

Gestor

Hebert Soares Bernardino | 4140

6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será feita pelo fiscal do contrato, através da emissão de parecer técnico.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil



das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



8.25.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.26. Os documentos comprobatórios da qualificação técnica exigidos para o item **0005 – SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPECIALIZADA DE FUTEBOL** deverão ser apresentados obrigatoriamente na fase de habilitação. A análise da documentação e a emissão de parecer técnico serão de responsabilidade do gestor do processo, **Hebert Soares Bernardino – Matrícula 4140**, podendo contar com o apoio de servidores ou especialistas formalmente designados para esse fim.

8.26.1. A licitante deverá apresentar relação contendo, no mínimo, **10 (dez)** árbitros disponíveis para execução dos serviços, acompanhada de documentação que comprove que os profissionais são filiados ou vinculados a Liga(s) Regional(is) de Futebol, e/ou possuam certificação/formação em arbitragem emitida por Federação Estadual de Futebol.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 54.325,10 (cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Trata-se de Registro de preços, portanto, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Rio Pomba – MG, 10 de junho de 2026

Hebert Soares Bernardino
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Apêndice do anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

PROCESSO Nº 120/2026

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A contratação de serviços de arbitragem esportiva é necessária para garantir a adequada realização dos eventos promovidos pela Administração Municipal, assegurando a regularidade, a imparcialidade e a correta aplicação das regras específicas de cada modalidade esportiva, tais como futebol, futsal, voleibol, entre outras.

A necessidade decorre da inexistência de equipe técnica própria no quadro de servidores municipais composta por árbitros, auxiliares e mesários capacitados para atender à demanda do calendário esportivo do Município. Dessa forma, a contratação de profissionais qualificados torna-se indispensável para assegurar a condução técnica das competições, proporcionando julgamentos imparciais, transparência nos resultados e igualdade de condições entre os participantes.

A equipe de arbitragem desempenha papel fundamental na fiscalização do cumprimento dos regulamentos, na mediação de conflitos e na manutenção da disciplina durante as disputas esportivas, contribuindo para a segurança dos atletas, a organização dos eventos e a credibilidade das competições.

Assim, a presente contratação visa garantir a promoção do esporte e do lazer com qualidade, transparência, segurança e confiabilidade, fortalecendo o desenvolvimento das atividades esportivas municipais e proporcionando uma experiência positiva para atletas, equipes, dirigentes e público em geral.

II – UNIDADE REQUISITANTE:

Setor Requirante (Unidade Setor Departamento):	Responsável
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Hebert Soares Bernardino

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

ITEM 01 – CÓD 1883 – SERVIÇOS - SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETEBOL – EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA UTILIZAR NOS TORNEIOS DE BASQUETEBOL OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO, SENDO A EQUIPE



COMPOSTA POR: 02 (DOIS) ÁRBITROS DE JOGO, RESPONSÁVEIS POR CONDUZIR A PARTIDA, TEM AUTORIDADE FINAL SOBRE TODAS AS DECISÕES, CONTROLANDO AS FALTAS DE POSIÇÃO, ÁREAS DE SUBSTITUIÇÃO DENTRE OUTRAS REGAS DA MODALIDADE, 1 (UM) APONTADOR (MESÁRIO) RESPONSÁVEL POR PREENCHER A SÚMULA OFICIAL, CONTROLAR O PLACAR, REGISTRAR GOLS, COLHER ASSINATURAS, ENTRE OUTRAS ESPECIFICIDADES DA FUNÇÃO; TEMPO DE DURAÇÃO DOS JOGOS: CONFORME REGULAMENTO ESPECÍFICO DE ACORDO COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA MODALIDADE.

ITEM 02 – CÓD 1882 – SERVIÇOS - SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL – EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA UTILIZAR NOS TORNEIOS DE HANDEBOL OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO, SENDO A EQUIPE COMPOSTA POR: 02 (DOIS) ÁRBITROS DE JOGO, RESPONSÁVEIS POR CONDUZIR A PARTIDA, TEM AUTORIDADE FINAL SOBRE TODAS AS DECISÕES, CONTROLANDO AS FALTAS DE POSIÇÃO, ÁREAS DE SUBSTITUIÇÃO DENTRE OUTRAS REGAS DA MODALIDADE, 1 (UM) APONTADOR (MESÁRIO) RESPONSÁVEL POR PREENCHER A SÚMULA OFICIAL, CONTROLAR O PLACAR, REGISTRAR GOLS, COLHER ASSINATURAS, ENTRE OUTRAS ESPECIFICIDADES DA FUNÇÃO. TEMPO DE DURAÇÃO DOS JOGOS: CONFORME REGULAMENTO ESPECÍFICO DE ACORDO COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA MODALIDADE.

ITEM 03 – CÓD 1881 – SERVIÇOS - SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL – EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA UTILIZAR NOS TORNEIOS DE VOLEIBOL OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO, SENDO A EQUIPE COMPOSTA POR: 02 (DOIS) ÁRBITROS, SENDO: 01 (UM) ÁRBITRO DE JOGO, RESPONSÁVEL POR CONDUZIR A PARTIDA, TEM AUTORIDADE FINAL SOBRE TODOS OS OFICIAIS E DECISÕES DURANTE TODO O JOGO E 01 (UM) ÁRBITRO AUXILIAR CONTROLANDO AS FALTAS DE POSIÇÃO, TOQUES NA REDE, INVASÕES E A ÁREA DE SUBSTITUIÇÃO.), 01 (UM) APONTADOR (MESÁRIO) RESPONSÁVEL POR PREENCHER A SÚMULA OFICIAL, CONTROLAR O PLACAR, REGISTRAR PONTUAÇÕES E A ORDEM DE SAQUE. TEMPO DE DURAÇÃO DOS JOGOS: CONFORME REGULAMENTO ESPECÍFICO DE ACORDO COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA MODALIDADE.



ITEM 04 – CÓD 1884 – SERVIÇOS - SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VÔLEI DE PRAIA – EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA UTILIZAR NOS TORNEIOS DE VÔLEI DE PRAIA OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO, SENDO A EQUIPE COMPOSTA POR: 01 (UM) ÁRBITRO DE JOGO, RESPONSÁVEL POR CONDUZIR A PARTIDA, TEM AUTORIDADE FINAL SOBRE TODAS AS DECISÕES DO JOGO, CONTROLANDO AS FALTAS DE POSIÇÃO, TOQUES NA REDE, INVASÕES, ÁREA DE SUBSTITUIÇÃO, ENTRE OUTRAS PARTICULARIDADES PRÓPRIAS DO JOGO), 1 (UM) APONTADOR (MESÁRIO) RESPONSÁVEL POR PREENCHER A SÚMULA OFICIAL, CONTROLAR O PLACAR, REGISTRAR PONTUAÇÕES E A ORDEM DE SAQUE. TEMPO DE DURAÇÃO DOS JOGOS: CONFORME REGULAMENTO ESPECÍFICO DE ACORDO COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA MODALIDADE.

ITEM 05 – CÓD 1880 – SERVIÇOS - SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPECIALIZADA DE FUTEBOL – EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA UTILIZAR NOS TORNEIOS DE FUTEBOL DE CAMPO DO MUNICÍPIO, SENDO A EQUIPE COMPOSTA POR: 04 (QUATRO) ÁRBITROS, SENDO: 01 (UM) ÁRBITRO DE JOGO, 02 (DOIS) BANDEIRAS E 01 (UM) ÁRBITRO NA BEIRADA DO CAMPO PARA PODER AUXILIAR O MESÁRIO, ALÉM DE 01 (UM) MESÁRIO (RESPONSÁVEL POR CRONOMETRAR, ANOTAR E OBSERVAR DURANTE O EVENTO); TEMPO DE DURAÇÃO DOS JOGOS: 105 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 (DOIS) PERÍODOS DE 45 MINUTOS CRONOMETRADOS E INTERVALO DE 15 MINUTOS, PODENDO ATINGIR ATÉ 80 MINUTOS A MAIS DEVIDO AOS MINUTOS EXTRAS E/OU DISPUTA POR PÊNALTIS. REALIZAÇÃO DOS JOGOS: PERÍODO DA NOITE EM DIA DE SEMANA PODENDO SER DAS 18:00 ÀS 23:00 E NOS FINAIS DE SEMANA PODENDO SER DAS 7:00 ÀS 22:00 HORAS. A EQUIPE DE ARBITRAGEM ESPECIALIZADA E QUALIFICADA QUE POSSUAM ÁRBITROS FILIADOS OU FEDERADOS EM LIGAS REGIONAIS DE FUTEBOL E/OU CERTIFICAÇÃO/FORMAÇÃO OFERECIDO PELA FEDERAÇÃO ESTADUAL DE FUTEBOL.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Não identificamos outras alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a prestação dos serviços.



4.2. Os serviços objeto em epígrafe são considerados comuns, pois podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais de mercado.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de arbitragem para atendimento dos eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

5.2. Os serviços contratados atenderão às demandas dos diversos eventos esportivos realizados ao longo do exercício, em diferentes datas, locais e modalidades, conforme necessidade da Secretaria demandante.

5.3. Os profissionais designados para a execução de cada serviço deverão possuir qualificação compatível com as exigências específicas da atividade a ser desenvolvida, observando-se os requisitos técnicos pertinentes.

5.4. Os profissionais deverão apresentar disponibilidade e flexibilidade de horários para atuação nos eventos esportivos promovidos pelo Município, os quais poderão ocorrer nos períodos matutino, vespertino e noturno, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme calendário e programação estabelecidos pela Secretaria demandante.

5.5. O(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) realizar a verificação da qualidade dos serviços prestados, em conjunto com o representante da Contratada, com o objetivo de aferir a conformidade entre o previsto e o efetivamente executado. Compete à Contratada executar os serviços em estrita observância às especificações constantes no Tópico III do Estudo Técnico Preliminar – ETP e na Cláusula 1.1 do Termo de Referência.

5.6. A Contratada será integralmente responsável por todos os custos operacionais necessários à adequada e completa execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de mão de obra, despesas com deslocamento, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros e quaisquer outras despesas indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto contratado.

5.7. A Contratada responderá por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a ser causados a seus empregados, a terceiros ou ao Município, em decorrência de acidentes, atos ou omissões, dolosos ou culposos, praticados por seus prepostos ou por qualquer pessoa que atue em seu nome.



VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

6.1. Conforme levantamento da área técnica, a demanda da UNIDADE REQUISITANTE tem a seguinte característica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

C Ó D	DESCRIÇÃO	U N	QUANT. SOLICIT. 2024	QUANT. SOLICIT. 2025	QUANT. SOLICIT. 2026	JUSTIFIC. (DO AUMENTO OU NÃO DO ITEM)
1 8 8 3	SERVIÇOS - SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETEBOL – EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA UTILIZAR NOS TORNEIOS DE BASQUETEBOL OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO, SENDO A EQUIPE COMPOSTA POR: 02 (DOIS) ÁRBITROS DE JOGO, RESPONSÁVEIS POR CONDUZIR A PARTIDA, TEM AUTORIDADE FINAL SOBRE TODOS AS DECISÕES, CONTROLANDO AS	S V	-	-	20	O serviço não foi solicitado em contratações anteriores. Contudo, diante da ampliação e do fortalecimento das atividades esportivas promovidas pelo Município, identificou-se a necessidade de sua inclusão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA-MG
ADM.2025 - 2028

	FALTAS DE POSIÇÃO, ÁREAS DE SUBSTITUIÇÃO DENTRE OUTRAS REGAS DA MODALIDADE, 1 (UM) APONTADOR (MESÁRIO) RESPONSÁVEL POR PREENCHER A SÚMULA OFICIAL, CONTROLAR O PLACAR, REGISTRAR GOLS, COLHER ASSINATURAS, ENTRE OUTRAS ESPECIFICIDADES DA FUNÇÃO; TEMPO DE DURAÇÃO DOS JOGOS: CONFORME REGULAMENTO ESPECÍFICO DE ACORDO COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA MODALIDADE.				visando garantir maior organização, padronização, transparência e qualidade na execução dos eventos esportivos.	
1 8 8 2	SERVIÇOS - SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL – EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA UTILIZAR NOS TORNEIOS DE	S V	-	-	20	O serviço não foi solicitado em contratações anteriores. Contudo, diante da ampliação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA-MG
ADM.2025 - 2028

<p>HANDEBOL</p> <p>OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO, SENDO A EQUIPE COMPOSTA POR: 02 (DOIS) ÁRBITROS DE JOGO, RESPONSÁVEIS POR CONDUZIR A PARTIDA, TEM AUTORIDADE FINAL SOBRE TODAS AS DECISÕES, CONTROLANDO AS FALTAS DE POSIÇÃO, ÁREAS DE SUBSTITUIÇÃO DENTRE OUTRAS REGAS DA MODALIDADE, 1 (UM) APONTADOR (MESÁRIO) RESPONSÁVEL POR PREENCHER A SÚMULA OFICIAL, CONTROLAR O PLACAR, REGISTRAR GOLS, COLHER ASSINATURAS, ENTRE OUTRAS ESPECIFICIDADES DA FUNÇÃO. TEMPO DE DURAÇÃO DOS JOGOS: CONFORME REGULAMENTO ESPECÍFICO DE</p>					<p>do fortalecimento das atividades esportivas promovidas pelo Município, identificou-se a necessidade de sua inclusão, visando garantir maior organização, padronização, transparência e qualidade na execução dos eventos esportivos.</p>
--	--	--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA-MG
ADM.2025 - 2028

	ACORDO COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA MODALIDADE.					
1 8 8 1	SERVIÇOS - SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL – EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA UTILIZAR NOS TORNEIOS DE VOLEIBOL OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO, SENDO A EQUIPE COMPOSTA POR: 02 (DOIS) ÁRBITROS, SENDO: 01 (UM) S ÁRBITRO DE JOGO, V 1 RESPONSÁVEL POR CONDUZIR A PARTIDA, TEM AUTORIDADE FINAL SOBRE TODOS OS OFICIAIS E DECISÕES DURANTE TODO O JOGO E 01 (UM) ÁRBITRO AUXILIAR CONTROLANDO AS FALTAS DE POSIÇÃO, TOQUES NA REDE, INVASÕES E A ÁREA DE SUBSTITUIÇÃO.), 01		-	-	30	O serviço não foi solicitado em contratações anteriores. Contudo, diante da ampliação e do fortaleciment o das atividades esportivas promovidas pelo Município, identificou-se a necessidade de sua inclusão, visando garantir maior organização, padronização, transparência e qualidade na execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA-MG
ADM.2025 - 2028

	<p>(UM) APONTADOR (MESÁRIO) RESPONSÁVEL POR PREENCHER A SÚMULA OFICIAL, CONTROLAR O PLACAR, REGISTRAR PONTUAÇÕES E A ORDEM DE SAQUE. TEMPO DE DURAÇÃO DOS JOGOS: CONFORME REGULAMENTO ESPECÍFICO DE ACORDO COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA MODALIDADE.</p>					dos eventos esportivos.
1 8 8 4	<p>SERVIÇOS - SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VÔLEI DE PRAIA – EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA UTILIZAR NOS TORNEIOS DE VÔLEI DE PRAIA OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO, SENDO A EQUIPE COMPOSTA POR: 01 (UM) ÁRBITRO DE JOGO, RESPONSÁVEL POR CONDUZIR A PARTIDA, TEM AUTORIDADE</p>	S V	-	-	20	O serviço não foi solicitado em contratações anteriores. Contudo, diante da ampliação e do fortaleciment o das atividades esportivas promovidas pelo Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA-MG
ADM.2025 - 2028

	<p>FINAL SOBRE TODOS AS DECISÕES DO JOGO, CONTROLANDO AS FALTAS DE POSIÇÃO, TOQUES NA REDE, INVASÕES, ÁREA DE SUBSTITUIÇÃO, ENTRE OUTRAS PARTICULARIDADES PRÓPRIAS DO JOGO), 1 (UM) APONTADOR (MESÁRIO) RESPONSÁVEL POR PREENCHER A SÚMULA OFICIAL, CONTROLAR O PLACAR, REGISTRAR PONTUAÇÕES E A ORDEM DE SAQUE. TEMPO DE DURAÇÃO DOS JOGOS: CONFORME REGULAMENTO ESPECÍFICO DE ACORDO COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA MODALIDADE.</p>					<p>identificou-se a necessidade de sua inclusão, visando garantir maior organização, padronização, transparência e qualidade na execução dos eventos esportivos.</p>
<p>1 8 8 0</p>	<p>SERVIÇOS - SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPECIALIZADA DE FUTEBOL – EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE</p>	<p>S V</p>	<p>-</p>	<p>-</p>	<p>30</p>	<p>O serviço não foi solicitado em contratações anteriores. Contudo,</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA-MG
ADM.2025 - 2028

<p>ARBITRAGEM, PARA UTILIZAR NOS TORNEIOS DE FUTEBOL DE CAMPO DO MUNICÍPIO, SENDO A EQUIPE COMPOSTA POR: 04 (QUATRO) ÁRBITROS, SENDO: 01 (UM) ÁRBITRO DE JOGO, 02 (DOIS) BANDEIRAS E 01 (UM) ÁRBITRO NA BEIRADA DO CAMPO PARA PODER AUXILIAR O MESÁRIO, ALÉM DE 01 (UM) MESÁRIO (RESPONSÁVEL POR CRONOMETRAR, ANOTAR E OBSERVAR DURANTE O EVENTO); TEMPO DE DURAÇÃO DOS JOGOS: 105 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 (DOIS) PERÍODOS DE 45 MINUTOS CRONOMETRADOS E INTERVALO DE 15 MINUTOS, PODENDO ATINGIR ATÉ 80 MINUTOS A MAIS DEVIDO AOS MINUTOS EXTRAS E/OU DISPUTA POR PÊNALTIS.</p>					<p>diante da ampliação e do fortalecimento das atividades esportivas promovidas pelo Município, identificou-se a necessidade de sua inclusão, visando garantir maior organização, padronização, transparência e qualidade na execução dos eventos esportivos.</p>
---	--	--	--	--	---



<p>REALIZAÇÃO DOS JOGOS: PERÍODO DA NOITE EM DIA DE SEMANA PODENDO SER DAS 18:00 ÀS 23:00 E NOS FINAIS DE SEMANA PODENDO SER DAS 7:00 ÀS 22:00 HORAS. A EQUIPE DE ARBITRAGEM ESPECIALIZADA E QUALIFICADA QUE POSSUAM ÁRBITROS FILIADOS OU FEDERADOS EM LIGAS REGIONAIS DE FUTEBOL E/OU CERTIFICAÇÃO/FORMAÇÃO OFERECIDO PELA FEDERAÇÃO ESTADUAL DE FUTEBOL.</p>					
--	--	--	--	--	--

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor estimado preliminar da contratação é de **R\$ 54.325,10 (cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos)** conforme pesquisa acostada ao presente.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. A serviço deverá ser parcelado, conforme demanda e necessidade da secretaria.

8.2. O processo será dividido em itens, observando-se o princípio do parcelamento, com vistas a ampliar a competição e evitar a concentração de mercado.



IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Não foram encontradas nos registros existentes outras contratações vigentes do mesmo objeto no âmbito do MUNICÍPIO DE RIO POMBA-MG.

X – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

10.1. A elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) constitui obrigação legal imposta ao órgão ou entidade contratante, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que as contratações públicas devem observar o planejamento anual, com a consolidação prévia das demandas que se pretende executar no exercício subsequente.

O planejamento das contratações representa instrumento essencial de governança pública, estando diretamente relacionado aos princípios da eficiência, da economicidade, da transparência e da racionalização das despesas públicas, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal.

Sob o enfoque doutrinário, o planejamento é considerado etapa estruturante do ciclo das contratações públicas, antecedendo a fase preparatória e funcionando como mecanismo de mitigação de riscos, prevenção de contratações emergenciais indevidas e aprimoramento da alocação orçamentária.

O Tribunal de Contas da União – Tribunal de Contas da União tem reiteradamente destacado que o planejamento é um dos pilares da boa governança nas contratações públicas, recomendando a adoção de instrumentos formais que promovam previsibilidade, integração entre orçamento e demanda administrativa e melhoria da gestão de riscos. Em seus referenciais de governança e boas práticas, o TCU orienta que o planejamento anual contribui para maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

No âmbito municipal, a implementação integral da Lei nº 14.133/2021 ocorreu a partir de janeiro de 2024, exigindo adequações normativas internas, capacitação de servidores e reestruturação dos fluxos administrativos. Trata-se de processo de transição relevante, uma vez que a legislação anterior não previa instrumento equivalente ao Plano de Contratações Anual com o mesmo nível de formalização e obrigatoriedade atualmente exigido.

No que se refere especificamente ao Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, sua consolidação deveria ter ocorrido ao longo do exercício de 2025, período destinado ao levantamento das demandas setoriais, compatibilização orçamentária e estruturação do planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA-MG
ADM.2025 - 2028

anual. Entretanto, em razão do processo de adaptação institucional ainda em amadurecimento, não houve a formalização do PCA 2026 nos moldes exigidos pela nova legislação.

Ressalte-se, contudo, que a ausência formal do PCA 2026 não compromete a legalidade da presente contratação, uma vez que estão sendo observadas as demais etapas obrigatórias da fase preparatória previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- Formalização do Termo de Referência;
- Justificativa da necessidade da contratação;
- Estimativa de preços baseada em pesquisa de mercado;
- Demonstração da compatibilidade orçamentária.

Ademais, a contratação encontra-se devidamente motivada e vinculada ao interesse público, não configurando hipótese de improvisação administrativa ou contratação emergencial decorrente de ausência de planejamento deliberado.

Por fim, a Administração Municipal reafirma o compromisso com a institucionalização plena do Plano de Contratações Anual, adotando medidas para consolidação definitiva dessa prática de governança nos exercícios subsequentes, em alinhamento às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às recomendações do Tribunal de Contas da União, visando aprimorar a previsibilidade, a eficiência e a transparência das contratações públicas.

XI – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

11.1. Maior organização e padronização dos eventos; Imparcialidade e transparência; Cumprimento adequado das regras; Mediação de conflitos e disciplina; Segurança dos atletas e participantes; Credibilidade dos resultados; Atendimento à demanda do calendário esportivo; Fortalecimento do esporte e do lazer no Município.

XII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

12.1. Não haverá providências ou adequações previamente necessárias para a prestação dos serviços.

XIII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1. A fornecedora deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de



resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental, em especial aos artigos 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa N.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e a Resolução 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA.

13.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- b) Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
- c) A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

XIV – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

14.1. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação, tendo em vista na capacidade da solução apresentada alcançar, da melhor forma possível, os interesses público e institucional.

XIV – RESPONSÁVEIS:

Hebert Soares Bernardino | 4140

Rio Pomba – MG, 03 de junho de 2026

Hebert Soares Bernardino
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2026

ARP Nº/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE RIO POMBA-MG E A
EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE RIO POMBA**, com sede na Av. Raul Soares, nº 15, Centro, Rio Pomba-MG, CEP: 36.180-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.744.434/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) (**cargo e nome**), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, nº/202..., Processo Administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da empresa **RAZÃO SOCIAL...**, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede à, neste ato representado(a) por (**nome e função no contratado**), conforme **atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Aviso da Dispensa Eletrônica**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Prestação de serviço de arbitragem para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, na forma especificada no Termo de Referência, anexo I do Processo Licitatório 120/2026 e Aviso da Dispensa Eletrônica Nº 035/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE RIO POMBA**.

3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.1.4. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

5.1.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços deverá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do aviso de contratação direta, poderá:

5.1.7. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.1.8. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.5. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.1.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.1.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.1.5. Por razão de interesse público;

8.1.6. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.1.7. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no aviso de contratação direta.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

ANEXO III – Minuta da Declaração Conjunta

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2026

....., inscrito no CNPJ sob o nº, endereço completo
....., neste ato representado por: nome e prenomes
....., nacionalidade....., estado civil....., profissão....., inscrito no CPF
sob o nº, portador do RG nº....., tendo por endereço eletrônico.....,
com endereço institucional à....., DECLARA, sob as penas da Lei que:

A) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

B) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

C) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

D) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

E) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

F) Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. () SIM | () NÃO.

G) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

H) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

I) Os dados para eventual celebração de contrato/ARP do(s) representante(s) legal(is) da empresa são:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão,

inscrito no CPF sob o nº, portador da C.I., órgão expedidor,
endereço profissional.

K) Apresenta as seguintes informações de contato para envio de documentos e realização de contatos oficiais:

endereço eletrônico
telefone,

L) Apresenta os seguintes dados bancários:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta:

Varição:

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local, data.

ASSINATURA